



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Estabelece as normas gerais para realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos no âmbito da UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001757/2012-55 e o que ficou decidido em sua 142ª reunião realizada em 29-10-2015, resolve estabelecer as normas gerais para realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A seleção de candidatos ao provimento de vagas para suprir as necessidades de pessoal da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG – far-se-á por meio de Concurso Público ou Processo Seletivo, em conformidade com as prioridades governamentais, os recursos orçamentários disponíveis e será regida pela legislação federal e pela presente Resolução.

Art. 2º Concurso Público destina-se à seleção de candidatos para o provimento de cargo efetivo para docente e técnico-administrativo em Educação (TAE), enquanto Processo Seletivo à contratação de docentes substituto/temporário.

§ 1º A abertura de concurso público para docente estará condicionada às demandas das Unidades Acadêmicas, baseada em estudos realizados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em parceria com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) e aprovado pelo Conselho Universitário (Consuni).

§ 2º A abertura de processo seletivo para docente estará condicionada às demandas das Unidades Acadêmicas, baseada em estudos realizados pela Progepe e aprovado pelo Reitor.

§ 3º A abertura de concurso público para Técnico-Administrativo em Educação (TAE) estará condicionada às demandas das Unidades Acadêmicas e Administrativas e aprovada pelo Consuni subsidiadas por estudos realizados pela Progepe.

Art. 3º A seleção de candidatos para o ingresso no Quadro de Pessoal da UNIFAL-MG, ocorrerá de modo a permitir a renovação contínua de pessoal, condicionada à autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação e disponibilidade orçamentária.

§ 1º O concurso público para docente deverá estar em consonância com o Banco de professor-equivalente.

§ 2º O processo seletivo para docente deverá estar em consonância com a Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 3º O concurso público para TAE deverá estar em consonância com o Quadro de Referência dos Servidores Técnico-administrativos em Educação.



Art. 4º O pedido de abertura de concursos públicos e/ou de processos seletivos deverão ser protocolados pela Unidade Acadêmica, no setor de Protocolo do *campus* no qual a unidade solicitante pertence, em formulário próprio fornecido pela Progepe, a qual direcionará o processo.

CAPÍTULO II

Do Edital dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos

Art. 5º A elaboração dos editais dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos é de responsabilidade conjunta das Unidades Acadêmicas, Copeve e Projur.

Art. 6º O edital do Concurso Público ou do Processo Seletivo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o número de vagas disponíveis em cada cargo;
- II - o número de vagas reservadas de acordo com a legislação vigente;
- III - a denominação do cargo, a classe de ingresso, a jornada de trabalho e a remuneração;
- IV - a descrição das atribuições do cargo;
- V - o período, local, procedimentos, bem como as formalidades para homologação das inscrições;
- VI - o valor da inscrição e as hipóteses de isenção da inscrição;
- VII - as datas de realização das provas e os respectivos conteúdos programáticos;
- VIII - os critérios de avaliação;
- IX - o material de uso permitido nas provas;
- X - a indicação do nível de escolaridade e titulação exigidas para a posse no cargo;
- XI - os requisitos para posse no caso de concurso público e para a contratação no caso de processo seletivo);
- XII - a documentação a ser apresentada no ato da inscrição, no início da realização do concurso e na posse. Em caso de diplomas obtidos no exterior, deverá ser apresentada a revalidação dos mesmos de acordo com a legislação brasileira;
- XIII - período para divulgação da classificação e resultado final;
- XIV - disposição para elaboração, apresentação, decisão, julgamento de recursos e o resultado do recurso;
- XV - a validade do Concurso Público ou do Processo Seletivo.

§ 1º Os editais dos Concursos Públicos serão submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para emissão de parecer e serão deliberados pelo Consuni.

~~—*§ 1º Os editais dos Concursos Públicos serão aprovados pelo Reitor, após parecer da Procuradoria Jurídica da UNIFAL-MG”.~~ [\(Redação dada pela Resolução nº 17, de 26.10.2017\)](#)

~~*(vigência até dia 25 de janeiro de 2018)~~

*§ 1º Os editais dos Concursos Públicos serão aprovados pelo Reitor, após parecer da Procuradoria Jurídica da UNIFAL-MG. [\(Redação dada pela Resolução nº 15, de 04.04.2018\)](#)

§ 2º Os editais para Processos Seletivos deverão ser encaminhados à Reitoria para apreciação.

Art. 7º O edital de Concurso Público completo deverá ser publicado no Diário Oficial da União de acordo com o Decreto nº 4520/02 e divulgado no sítio eletrônico da UNIFAL-MG, com a antecedência mínima estabelecida na legislação vigente. O extrato do edital deverá ser divulgado em jornal local, regional ou nacional.



~~Art. 8º O edital de Processo Seletivo completo deverá ser divulgado no sítio eletrônico da UNIFAL-MG, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da primeira prova. O extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União e divulgado em jornal local, regional ou nacional.~~

Art. 8º O edital de Processo Seletivo completo deverá ser divulgado no sítio eletrônico da UNIFAL-MG, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da primeira prova. O extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União e divulgado em jornal local, regional ou nacional. ([Redação dada pela Resolução nº 15, de 04-04-2018](#))

CAPÍTULO III Dos Concursos Públicos e Processos Seletivos

Art. 9º Os Concursos Públicos e os Processos Seletivos serão de provas de acordo com a legislação federal sobre o provimento dos cargos, as disposições desta Resolução e o Edital.

Art. 10. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, no sítio eletrônico da UNIFAL-MG, por meio do link de inscrições definido no edital do concurso público ou processo seletivo.

Parágrafo único. O período e a taxa de inscrição, o prazo para pagamento da inscrição serão estabelecidos no edital do Concurso Público ou Processo Seletivo, bem como os procedimentos para a solicitação da isenção da taxa de inscrição.

Art. 11. A relação de candidatos inscritos para concursos públicos e processos seletivos, será divulgada no sítio eletrônico da UNIFAL-MG até 2 (dois) dias úteis, antes do início do Concurso Público ou Processo Seletivo.

Art. 12. A validade dos concursos públicos e dos processos seletivos, contada a partir da data de publicação da homologação dos concursos públicos no Diário Oficial da União, será condicionada à legislação vigente.

Parágrafo único. A prorrogação da validade dos concursos públicos e dos processos seletivos será efetivada mediante requisição expressa da unidade acadêmica solicitante.

Art. 13. A nomeação ou a contratação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação dos aprovados.

Art. 14. Havendo desistência ou impossibilidade de posse do candidato durante a validade do concurso público ou do processo seletivo poderá ser convocado o candidato seguinte, obedecendo, necessariamente, à ordem subsequente.

Seção I Do Concurso Público para Docente do Magistério Superior

Art. 15. Os concursos públicos para ingresso na carreira de Magistério Superior deverão ser abertos para os portadores do título de doutor.



Parágrafo único. Mediante justificativa da Unidade Acadêmica, a ser avaliada pelo Consuni, o concurso público poderá ser aberto para portadores do título de mestre, especialista ou diploma de graduação.

Art. 16. O edital para Concurso Público para docente deve estabelecer, além do previsto no art. 6º, no mínimo:

I - atuação: informar a área de atuação em disciplina(s) ou unidade(s) curricular(es) definidas em função de Grande Área, ou Área do Conhecimento ou Subárea, ou Especialidade de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento/Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) do MEC, definidas a critério da Unidade Acadêmica;

II - titulação: informar a titulação exigida observando diploma de graduação em curso reconhecido pelo MEC, título de pós-graduação Lato sensu obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou título Stricto sensu de acordo com a Grande Área, Área do Conhecimento Subárea e Especialidade da Tabela de Áreas do Conhecimento/Avaliação dos programas recomendados pela CAPES;

III - área do Concurso: Informar a(s) Grande(s) Área(s), ou Área(s), ou Subárea(s), ou Especialidade(S) de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento/Avaliação da Capes para fins de pontuação do currículo;

IV - área Correlata: Informar a(s) Grande(s) Área(s), ou Área(s), ou Subárea(s), ou Especialidade(S) de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento/Avaliação da Capes para fins de pontuação do currículo, caso exista.

Art. 17. O concurso público para Professor de Magistério Superior constituirá de prova escrita, prova didática e prova de títulos.

§ 1º Por sugestão da unidade acadêmica poderá ser exigida, também, prova prática, e/ou apresentação e defesa de um projeto de ensino, e/ou de pesquisa, e/ou de extensão ou integrado.

§ 2º Os critérios de avaliação da prova prática serão estabelecidos pela unidade acadêmica solicitante e deverão constar no edital.

§ 3º As provas de didática e prática e as defesas de projetos serão gravadas em áudio e vídeo e as gravações ficarão armazenadas na Instituição, num prazo de 6 (seis) anos, estabelecido pela Legislação vigente.

Art. 18. As provas escrita e didática terão caráter eliminatório, sendo reprovados os candidatos que obtiverem nota inferior a 7 (sete).

§ 1º As provas prática e/ou de defesa de projetos, quando houver, terão caráter eliminatório, sendo reprovados os candidatos que obtiverem nota inferior a 7 (sete).

§ 2º A prova de títulos será classificatória.

Art. 19. As provas obedecerão a seguinte ordem de realização:

- I – escrita;
- II – didática;
- III – defesa de projetos (quando houver);
- IV – prática (quando houver);
- IV – títulos.

Art. 20. Todas as provas receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez) e a nota final do candidato será a soma dos valores obtidos em cada prova.



§ 1º A avaliação das provas escrita, didática e defesa de projetos dar-se-á conforme os Anexos I, II e IV.

§ 2º A avaliação da prova de títulos se baseará no Anexo III, cabendo à Unidade Acadêmica a atribuição de pesos às seguintes dimensões, devidamente aprovada pelo Consuni:

- I - formação acadêmica: de 8% a 24%;
- II - atividades de ensino: de 24% a 30%;
- III - atividades de pesquisa: de 8% a 24%;
- IV - atividades de extensão: de 8% a 24%;
- V - gestão acadêmica: de 8% a 24%;
- VI - experiência profissional: de 8% a 24%.

§ 3º A pontuação será normalizada dentro de cada dimensão, cabendo ao candidato que obteve maior pontuação naquela dimensão a nota máxima na mesma dimensão, de acordo com a pontuação definida pela unidade, e aos demais candidatos nota proporcional na mesma dimensão.

§ 4º A nota final da prova de títulos de cada candidato será a soma das suas notas normalizadas em cada dimensão multiplicadas pelo peso atribuído pela Unidade a cada uma dessas dimensões dividido por 100 (cem).

Art. 21. A prova escrita de caráter estritamente individual, tem como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do tema sorteado, à objetividade, à clareza e organização textual, bem como ao uso correto da língua portuguesa, e será avaliada em conformidade com o Anexo I.

~~§ 1º Versará sobre um ponto igual para todos os candidatos, sorteado pela banca examinadora entre os constantes em uma relação de 10 (dez) pontos do conteúdo programático proposto pela Unidade Acadêmica;~~

§ 1º Versará sobre um ponto igual para todos os candidatos, sorteado entre os constantes em uma relação de 10 (dez) pontos do conteúdo programático proposto pela Unidade Acadêmica; ([Redação dada pela Resolução nº 18, de 20-04-2018](#))

§ 2º Terá duração máxima de 4 (quatro) horas para a sua realização, sendo vedada ao candidato a utilização de qualquer recurso eletrônico;

§ 3º Será facultado ao candidato utilizar-se dos 60 (sessenta) minutos iniciais para consulta a quaisquer materiais bibliográficos impressos e/ou manuscritos, com direito a anotações não utilizáveis para a escrita da prova;

§ 4º Terá sua avaliação feita em sessão não pública.

Art. 22. A prova didática, com duração prevista entre 50 (cinquenta) minutos e 60 (sessenta) minutos, versará sobre um ponto do conteúdo programático, único para todos os candidatos, sorteado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de uma lista de 10 (dez) pontos. Será permitido o uso de quaisquer recursos didáticos próprios ou disponíveis na Instituição para a apresentação da aula pelo candidato.

§ 1º O candidato que deixar de cumprir a duração exigida não será eliminado e receberá nota 0 (zero) no quesito cumprimento do tempo.

§ 2º Caso o ponto sorteado seja o mesmo da prova escrita um novo sorteio deverá ser realizado.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos será feita por sorteio, no horário previsto para o início da realização da prova didática. No momento do sorteio, todos os candidatos deverão entregar para a banca examinadora o plano de aula em número de vias definido pelo Edital e o material didático a ser utilizado, os quais serão lacrados na presença dos candidatos.



§ 4º A prova didática será realizada em sessão pública, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

§ 5º O candidato que não apresentar o plano de aula será desclassificado.

§ 6º Durante a prova didática não será permitida a interação do candidato com a banca examinadora nem arguição do candidato pela banca.

Art. 23. Nos concursos públicos com defesa de projeto, o candidato que não entregar o projeto no início da prova didática ou não comparecer à defesa de projeto será desclassificado.

Parágrafo único. A ordem de apresentação dos candidatos será feita por sorteio, no horário previsto para o início da realização da prova de defesa do projeto.

Art. 24. A prova de títulos será realizada em sessão não pública e constará da análise e pontuação do *Curriculum Vitae* do candidato pela banca examinadora, no formato dos itens constantes do Anexo III desta Resolução, acompanhado dos correspondentes documentos, devidamente numerados.

§ 1º O *Curriculum Vitae* deverá ser entregue no ato do sorteio da ordem de apresentação da prova Didática.

§ 2º O *Curriculum Vitae* deverá ser apresentado em 1 (uma) via, impressa e encadernada, acompanhado dos correspondentes documentos comprobatórios, impressos e na ordem dos itens do Anexo III. O candidato que não entregar nenhum documento comprobatório será atribuído nota zero à sua Prova de Títulos.

Art. 25. Serão considerados habilitados nos concursos públicos para o cargo de Professor de Magistério Superior, os candidatos que obtiverem a nota mínima 7 (sete) em cada uma das provas eliminatórias. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente da somatória das notas obtidas.

Parágrafo único. Em caso de empate, será aplicada a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Persistindo o empate, o candidato que tiver obtido a maior nota na prova didática, na prova escrita e houver exercido efetivamente a função de Jurado no Tribunal do Júri, nesta ordem de prioridade.

Art. 26. O concurso público será julgado por uma banca examinadora composta por 3 (três) ou por 5 (cinco) docentes como membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo o 1º (primeiro) suplente, de preferência, um docente da UNIFAL-MG. A banca será indicada pela Unidade Acadêmica e aprovada pelo CEPE.

~~*Art. 26. O concurso público será julgado por uma banca examinadora composta por 3 (três) ou por 5 (cinco) docentes como membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo o 1º (primeiro) suplente, de preferência, um docente da UNIFAL-MG. A banca será indicada pela Unidade Acadêmica e aprovada pelo Reitor, após declaração da Unidade Acadêmica de que a banca atende ao Parágrafo único do Art. 27, da Resolução 04/2016. (Redação dada pela Resolução nº 17, de 26.10.2017) * (vigência até dia 25 de janeiro de 2018)~~

Art. 26. O concurso público será julgado por uma banca examinadora composta por 3 (três) ou por 5 (cinco) docentes como membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo o 1º (primeiro) suplente, de preferência, um docente da UNIFAL-MG. A banca será indicada pela Unidade Acadêmica e aprovada pelo Reitor, após declaração da Unidade Acadêmica de que a banca atende ao Parágrafo único do Art. 27. [\(Redação dada pela Resolução nº 15, de 04-04-2018\)](#)



§ 1º Os membros da banca examinadora serão escolhidos entre professores ou ex-professores de ensino superior, da grande área ou da área ou da subárea do concurso ou área correlata, de titulação igual ou superior àquela do concurso público.

§ 2º A banca examinadora incluirá pelo menos 1 (um) membro titular externo, salvo exceção justificada pela Unidade Acadêmica. A composição da banca deverá ser aprovada pelo CEPE e publicada no sítio eletrônico da UNIFAL-MG.

§ 3º O presidente da banca deverá ter participado no mínimo de 1 (uma) banca examinadora na UNIFAL-MG, exceto no caso de a Instituição não possuir docentes da área do concurso público.

§ 4º Depois de constituída a banca examinadora, caso algum membro titular fique impossibilitado de participar do concurso, o presidente ou o diretor da unidade notificará a COPEVE que providenciará a devida substituição pelo suplente permanecendo validos todos os atos praticados pelo examinador substituído.

Art. 27. As bancas examinadoras e a relação nominal dos candidatos inscritos em todos os concursos públicos e processos seletivos para o cargo de docente deverão ser divulgadas, no sítio eletrônico da UNIFAL-MG, até 3 (três) dias antes do início do concurso público ou processo seletivo.

Parágrafo Único. Nenhum membro da banca examinadora poderá: guardar grau de parentesco até o terceiro grau; ser enteado; cônjuge ou companheiro; ser ou ter sido sócio com interesses comerciais diretos; ser ou ter sido orientador(a)/orientado(a) do candidato; ter publicação técnico-científica em co-autoria nos últimos 10 (dez) anos com os candidatos.

Art. 28. São atribuições da banca examinadora:

~~I – conferir a identidade dos candidatos e solicitar a assinatura na lista de presença ao início de cada prova;~~

I – revogado ([Redação dada pela Resolução nº 18, de 20-04-2018](#))

II - avaliar o desempenho do candidato nas provas, adotando-se os critérios estabelecidos nos anexos I, II, III e IV desta Resolução;

III - encaminhar as notas de cada fase do concurso público por meio do Sistema de Notas do setor competente;

IV - encaminhar ao final do concurso os seguintes documentos:

a) lista de presença de cada fase;

b) os formulários das provas escritas não utilizados;

c) as provas escritas resolvidas em formulários próprios rubricados pela banca examinadora acompanhados dos respectivos relatórios de avaliação da prova escrita (Anexo I);

d) os planos de aula acompanhados dos respectivos relatórios de avaliação da prova didática (Anexo II);

e) os projetos de pesquisa acompanhados dos relatórios de avaliação de projetos, quando houver (Anexo IV);

f) avaliação e relatórios de avaliação da prova prática, quando houver (Anexo V);

g) os currículos vitae acompanhados dos relatórios de avaliação da prova de títulos (Anexo III)

h) o relatório final do concurso público que deverá ser preenchido no sistema de notas do setor competente, no qual deverão ser registrados os fatos ocorridos durante a realização das provas, os pontos sorteados nas provas escrita e didática, alternância dos membros da banca, bem como outras informações relativas às diferentes formas de avaliação, constando os nomes



dos candidatos, número de inscrição, notas e respectiva classificação, assinado pelos membros da banca.

Art. 29. A banca examinadora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para entregar as notas de cada uma das provas ao setor competente por meio do Sistema de Notas, que divulgará o resultado em seu quadro de avisos e em seu sítio eletrônico.

Art. 30. Do resultado de cada uma das provas do concurso público para docente caberá recurso ao Reitor da UNIFAL-MG, que encaminhará as razões do recorrente à banca examinadora para manifestação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Após o recebimento do parecer da banca examinadora, o Reitor decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no primeiro dia útil, das 8 às 17 horas, após a divulgação do resultado de cada fase, mediante requerimento formal, acompanhado das respectivas razões, no Setor de Protocolo.

Art. 31. A classificação final do concurso público, antes de homologado pelo Consuni, deverá ser publicada no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das provas, no quadro de avisos e no sítio eletrônico da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos até 3 (três) dias úteis, das 8 às 17 horas, após a divulgação da classificação, mediante requerimento formal, acompanhado das respectivas razões, no Setor de Protocolo.

~~*Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no primeiro dia útil, das 8 às 17 horas, após a divulgação da classificação, mediante requerimento formal, acompanhado das respectivas razões, no Setor de Protocolo. (Redação dada pela Resolução nº 18, de 1º.11.2017)~~

~~*(vigência até dia 25 de janeiro de 2018)~~

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no primeiro dia útil, das 8 às 17 horas no Setor de Protocolo, após a divulgação da classificação, mediante requerimento formal, acompanhado das respectivas razões. (Redação dada pela Resolução nº 15, de 04-04-2018)

Art. 32. O resultado final do concurso público será homologado pelo Consuni e publicado no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação vigente.

Art. 33. O concurso para o cargo de Professor Titular será regido por resolução específica.

Seção II

Do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto/Temporário

Art. 34. O processo seletivo será constituído de prova didática e de títulos.

Parágrafo único. A critério da Unidade Acadêmica poderão ser aplicadas, também prova escrita e/ou prática.

Art. 35. O edital para Processo Seletivo para docente deve estabelecer, além do previsto no art. 6º, no mínimo:

I - atuação: informar a área de atuação em disciplina(s) ou unidade(s) curricular(es) definidas em função de Grande Área, ou Área do Conhecimento, ou Subárea, ou Especialidade de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento/Avaliação da CAPES (MEC), definidas a critério da Unidade Acadêmica;



II - titulação: informar a titulação exigida observando diploma de graduação em curso reconhecido pelo MEC, título de pós-graduação Lato sensu obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou título Stricto sensu de acordo com a Grande Área, ou Área do Conhecimento, ou Subárea, ou Especialidade de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento/Avaliação da CAPES;

III - área do Concurso: Informar a(s) a Grande Área, ou Área do Conhecimento, ou Subárea, ou Especialidade de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento/Avaliação da CAPES para fins de pontuação do currículo;

IV - área Correlata: Informar a Grande Área, ou Área do Conhecimento, ou Subárea, ou Especialidade de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento/Avaliação da CAPES para fins de pontuação do currículo, caso exista.

Art. 36. A prova didática terá caráter eliminatório, sendo reprovados os candidatos que obtiverem nota inferior a 7 (sete).

§ 1º A prova escrita, quando houver, terá caráter eliminatório, sendo reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete).

§ 2º A prova prática, quando houver, terá caráter eliminatório, sendo reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete).

§ 3º A prova de títulos será classificatória.

Art. 37. As provas obedecerão a seguinte ordem de realização:

I - escrita (quando houver);

II - didática;

IV - prática (quando houver);

IV - títulos.

Art. 38. Todas as provas receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez) e a nota final do candidato será a soma dos valores obtidos em cada prova.

§ 1º A avaliação das provas escrita, didática e prática será baseada nos Anexos I, II e V.

§ 2º A avaliação da prova de títulos se baseará no Anexo III, cabendo à Unidade Acadêmica a atribuição de pesos às seguintes dimensões, devidamente aprovada pelo Consuni:

I - formação acadêmica: de 8% a 24%;

II - atividades de ensino: de 24% a 30%;

III - atividades de pesquisa: de 8% a 24%;

IV - atividades de extensão: de 8% a 24%;

V - gestão acadêmica: de 8% a 24%;

VI - experiência profissional: de 8% a 24%.

Art. 39. A prova escrita, quando houver, versará sobre um ponto igual para todos os candidatos, sorteado pela banca examinadora, de uma relação de 10 (dez) pontos do conteúdo programático sugerido pela Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. A avaliação da prova escrita ocorrerá em sessão não pública.

~~Art. 40. Os candidatos terão um prazo máximo de 4 (quatro) horas para a realização da prova escrita, sendo os 60 (sessenta) minutos iniciais facultados à consulta do candidato à bibliografia impressa e digital (online ou não), sem direito a anotações.~~



Art. 40. Os candidatos terão um prazo máximo de 4 (quatro) horas para a realização da prova escrita, sendo os 60 (sessenta) minutos iniciais facultados à consulta do candidato a quaisquer materiais bibliográficos impressos e/ou manuscritos, com direito a anotações não utilizáveis para a escrita da prova. ([Redação dada pela Resolução nº 18, de 20-04-2018](#))

Art. 41. A prova didática, com duração prevista entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) minutos, versará sobre um ponto do conteúdo programático, único para todos os candidatos, sorteado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de uma lista de 10 (dez) pontos. O candidato que deixar de cumprir a duração recomendada não será eliminado exclusivamente por este quesito, mas deverá receber nota zero nesse quesito. Será permitido o uso de quaisquer recursos didáticos próprios ou disponíveis na Instituição para a apresentação da aula pelo candidato.

§ 1º Caso o ponto sorteado para a prova didática tenha sido o mesmo da prova escrita, ficará a critério da banca examinadora substituí-lo por outro da lista de pontos, após novo sorteio.

§ 2º A ordem de apresentação dos candidatos será feita por sorteio, no horário previsto para o início da realização da prova didática. No momento do sorteio, todos os candidatos deverão entregar para a banca examinadora o plano de aula e o material didático a ser utilizado, os quais serão lacrados na presença dos candidatos.

§ 3º A prova didática será realizada em sessão pública, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

§ 4º O candidato que não apresentar o plano de aula será desclassificado.

§ 5º Durante a prova didática não será permitida a interação do candidato com a banca examinadora nem arguição do candidato pela banca.

Art. 42. A prova de títulos será realizada em sessão não pública e constará da análise e pontuação do *Curriculum Vitae* do candidato pela banca examinadora, no formato dos itens constantes do Anexo III desta Resolução, acompanhado dos correspondentes documentos, devidamente numerados.

*§ 1º O *Curriculum Vitae* deverá ser entregue no primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado da Prova Didática.

§ 1º O *Curriculum vitae* deverá ser entregue no ato do sorteio da ordem de apresentação da prova Didática. ([Redação dada pela Resolução nº 17, de 26.10.2017](#)) * (vigência até dia 25 de janeiro de 2018)

§ 1º O *Curriculum vitae* deverá ser entregue no ato do sorteio da ordem de apresentação da prova Didática. ([Redação dada pela Resolução nº 15, de 04-04-2018](#))

§ 2º O *Curriculum Vitae* deverá ser apresentado em 1 (uma) via, impressa e encadernada, acompanhado dos correspondentes documentos comprobatórios, impressos e na ordem dos itens do Anexo III. O candidato que não entregar nenhum documento comprobatório será atribuído nota zero à sua Prova de Títulos.

Art. 43. Serão considerados habilitados no processo seletivo para Professor Substituto/Temporário, os candidatos que atingirem a nota mínima 7 (sete) em cada uma das provas escrita, didática e/ou prática. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente da somatória das notas obtidas em cada prova.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será aplicada a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Persistindo o empate, o candidato que tiver obtido a maior nota na prova didática, na prova prática, na prova escrita e houver exercido efetivamente a função de Jurado no Tribunal do Júri, nesta ordem de prioridade.



Art. 44. O processo seletivo será julgado por uma banca examinadora indicada pela Unidade Acadêmica, composta por 3 (três) docentes como membros titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º Os membros da banca examinadora serão escolhidos entre professores ou ex-professores de ensino superior da Instituição, da Grande Área, ou Área, ou Subárea, ou Especialidade do processo seletivo ou área correlata, de titulação igual ou superior àquela do processo seletivo.

§ 2º O presidente da banca deverá ter participado no mínimo de 1 (uma) banca examinadora na UNIFAL-MG, salvo quando a Instituição não tiver docentes da área do processo seletivo.

Art. 45. Caberá à banca examinadora julgar o processo seletivo, de acordo com as atribuições previstas no Artigo 29 desta Resolução.

Art. 46. A banca examinadora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para entregar as notas de cada uma das provas ao setor competente através do Sistema de Notas, que divulgará o resultado em seu quadro de avisos e em seu sítio eletrônico.

Art. 47. O resultado do processo seletivo deverá ser publicado no quadro de avisos do setor competente e no sítio eletrônico da UNIFAL-MG, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das provas.

Art. 48. Do resultado de cada uma das provas do processo seletivo para professor Substituto/Temporário caberá recurso ao Reitor da UNIFAL-MG, que encaminhará as razões do recorrente à banca examinadora para manifestação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Após o recebimento do parecer da banca examinadora, o Reitor decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no primeiro dia útil, das 8 às 17 horas, após a divulgação do resultado, mediante requerimento formal, acompanhado das respectivas razões, no Setor de Protocolo.

Art. 49. O edital e o resultado final do processo seletivo simplificado serão aprovados e homologados pelo Reitor.

Seção III

Do Concurso Público para Técnico-Administrativo em Educação

Art. 50. O concurso público consistirá de uma ou mais provas de caráter eliminatório e/ou classificatório, incluindo conhecimentos gerais e conhecimentos específicos inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e pontuação da(s) prova(s) serão estabelecidos em edital, após consulta às Unidades Acadêmicas.

Art. 51. Os candidatos terão um prazo máximo de 4 (quatro) horas para a realização da(s) prova(s), incluindo o preenchimento do cartão-resposta.



Art. 52. Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na(s) prova(s).

Art. 53. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com a sua pontuação final obtida pela somatória da(s) prova(s).

Parágrafo único. Em caso de empate será aplicada a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e, em seguida, o exercício efetivo na função de jurado no Tribunal do Júri. Persistindo o empate os demais critérios serão estabelecidos no edital do concurso público.

Art. 54. Após a divulgação do resultado ou gabarito de cada etapa, caberá recurso ao Reitor da UNIFAL-MG, que encaminhará as razões do recorrente à banca examinadora para manifestação no prazo de até 7 (sete) dias úteis. Após o recebimento da manifestação da banca examinadora, o Reitor decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos até o segundo dia útil, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas após a divulgação dos gabaritos ou resultados, no Setor de Protocolo, mediante requerimento formal, acompanhado das respectivas razões.

Art. 55. O resultado final do concurso público deverá ser homologado pelo Consuni e publicado no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56. Os concursos públicos e os processos seletivos poderão ser anulados ou revogados ou suspensos, por ilegalidade, interesse público ou motivo de força maior.

Art. 57. A presente Resolução não se aplica aos Concursos Públicos e Processos Seletivos cujos editais já se encontram publicados.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 59. Revogar a Resolução nº 058/2009, de 17-12-2009.

Art. 60. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
16-03-2016



CONCURSO PÚBLICO (OU PROCESSO SELETIVO) – EDITAL Nº _____ / _____

ANEXO I – CRITÉRIOS E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Candidato: _____

Ponto(s) Sorteado(s) _____

Na Prova Escrita, serão avaliados os seguintes aspectos:

O candidato que abordar assunto diferente do ponto sorteado será automaticamente eliminado

1	Domínio do ponto sorteado	55%
2	Objetividade	15%
3	Clareza e organização do texto	15%
4	Uso correto da Língua Portuguesa ou da língua específica solicitada no concurso público ou processo seletivo	15%

Avaliação da Prova Escrita

Avaliadores	Aspecto 1	Aspecto 2	Aspecto 3	Aspecto 4	TOTAL
Avaliador I					
Avaliador II					
Avaliador III					
Avaliador IV					
Avaliador V					
				Média	

Ocorrências:

_____ (MG), _____ de _____ de _____

Banca Examinadora:

Avaliador I _____

Avaliador II _____

Avaliador III _____

Avaliador IV _____

Avaliador V _____



CONCURSO PÚBLICO (OU PROCESSO SELETIVO) - EDITAL Nº ____ / ____

ANEXO II – CRITÉRIOS E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Nome do Candidato: _____

Ponto Sorteado nº _____

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
1. PLANEJAMENTO	2	
1.1 Plano de Aula	1	
1.2 Estratégia de ensino	0,5	
1.3 Adequação do referencial teórico	0,5	
2. DESENVOLVIMENTO DA AULA	8	
2.1 Adequação do conteúdo para a graduação	1	
2.2 Domínio do conteúdo e capacidade de síntese	3	
2.3 Clareza e sequência entre introdução, desenvolvimento e conclusão	2	
2.4 Naturalidade e uso adequado dos recursos didáticos	1	
2.5 Uso correto da língua portuguesa ou da língua específica solicitada no concurso público ou no processo seletivo	0,5	
2.6 Cumprimento do tempo previsto, no edital, para apresentação da aula	0,5	
TOTAL	10,0	

_____ (MG), _____ de _____ de _____

Início: _____ horas Término: _____ horas

Avaliador _____



CONCURSO PÚBLICO (OU PROCESSO SELETIVO) - EDITAL Nº ____ / ____
ANEXO III – CRITÉRIOS E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE
TÍTULOS

Nome do Candidato: _____

I - ATIVIDADE - FORMAÇÃO ACADÊMICA

ATIVIDADES		PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
1. Doutorado concluído na área do concurso.	45	
2. Outro Doutorado concluído na área do concurso.	18	
3. Mestrado concluído na área do concurso.	26	
4. Outro mestrado concluído na área do concurso	10	
5. Estágio de pós-doutorado na área do concurso ou em área correlata Máximo de 3 anos	6/ano	
6 . Especialização com carga horária mínima de 360 horas, na área do concurso ou em área correlata. Máximo 3 títulos	2,0 pontos/título	
7 . Participação em cursos, na área do concurso ou em área correlata, com carga horária inferior a 120 horas. Máximo 1,0 ponto	0,008 ponto/hora	
8. Curso de aperfeiçoamento na área do concurso ou correlata. Com carga horária \geq 120 horas. Máximo 1,0 ponto	0,1 ponto/hora	
9. Residência Profissional Máximo 2	6 pontos /residência	
TOTAL		
PERCENTUAL NORMALIZADO (IQ)		



II – ATIVIDADES DE ENSINO

ATIVIDADES		PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
1. Docência na educação básica	0,0005 ponto/hora-aula	
2. Docência no ensino superior, na graduação, na área do concurso	0,005 ponto/hora-aula	
3. Docência no ensino superior, na graduação, em área correlata ao concurso	0,0025 ponto/hora-aula	
4. Docência de magistério superior, na graduação, em área não correlata ao concurso.	0,0015/ hora-aula	
5. Docência de Magistério Superior, na graduação no Ensino a Distância(EAD).	0,005 ponto/hora-aula	
6. Docência em magistério superior <i>Latu sensu</i>	0,0050 ponto	
7. Docência em magistério superior <i>Stricto sensu</i>	0,01 ponto/hora-aula	
8. Estágio em docência em programa de pós-graduação <i>Stricto sensu</i>	0,0025 pontos/ hora	
9. Tutoria em educação à distância (EAD)	0,0025 pontos/ hora	
10. Orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	4 pontos/ orientação	
11. Co-orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	3 pontos/ orientação	
12. Orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	2 pontos/ orientação	
13. Co-orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	1,5 ponto/orientação	
14. Orientação de monografia em cursos de especialização ou aperfeiçoamento concluída.	0,25 pontos/ orientação	
15. Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação concluída.	0,5 ponto/ orientação	
16. Orientação de bolsista de iniciação científica, em projeto aprovado por IES ou instituições de pesquisa e vinculado a bolsa concluída.	1 ponto/ orientação	
17. Orientação de bolsista de iniciação científica, em projeto aprovado por IES ou instituições de pesquisa, não vinculado a bolsa concluída.	0,5 ponto/ orientação	
18. Co-orientação de monografia, trabalho de conclusão de curso e de iniciação científica concluída	0,1 ponto/ orientação	



19. Supervisão de estágio em entidade conveniada com a IES, exceto para atividades docentes, nos últimos 5 anos concluída	0,5 ponto/ semestre	
20. Tutor orientador de grupo PET (Programa de Educação Tutorial) nos últimos 5 anos concluída	0,5 ponto/ tutoria	
21. Participação em exame de qualificação e trabalho de conclusão de curso de graduação, exceto o orientador. Máximo 2 pontos.	0,1 ponto/participação	
TOTAL		
PERCENTUAL NORMALIZADO		



III – ATIVIDADES DE PESQUISA

ATIVIDADE		PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
1. Artigos científicos na íntegra publicados ou aceitos para publicação em periódicos especializados na área do concurso, conforme classificação adotada pelo sistema Qualis da CAPES.		
Qualis A1	4,0 pontos/artigo	
Qualis A2	3,4 pontos/artigo	
Qualis B1	2,8 pontos/artigo	
Qualis B2	2,0 pontos/artigo	
Qualis B3	1,2 ponto/artigo	
Qualis B4	0,6 ponto/artigo	
Qualis B5	0,3 ponto/artigo	
Qualis C	0,2 ponto/artigo	
Sem Qualis	0,1 ponto/artigo	
2. Trabalho científico premiado em evento internacional, na área do concurso.	1,5 ponto/prêmio	
3. Trabalho científico premiado em evento nacional, na área do concurso.	0,5 ponto/prêmio	
4. Trabalho científico premiado em evento regional, na área do concurso.	0,1 ponto/prêmio	
5. Resumo publicado em anais de evento científico internacional, na área do concurso ou em área correlata.	0,5 ponto/resumo	
6. Resumo publicado em anais de evento científico nacional, na área do concurso ou em área correlata.	0,2 ponto/resumo	
7. Resumo publicado em anais de evento científico regional ou local na área do concurso ou em área correlata.	0,1 ponto/resumo	
8. Artigo publicado na íntegra em anais de evento científico internacional sem classificação no qualis, na área do concurso ou em área correlata. (ICEx)	1,5 ponto/artigo	
9. Artigo publicado na íntegra em anais de evento científico nacional sem classificação no qualis, na área do concurso ou em área correlata. (ICEx)	0,5 ponto/artigo	
10. Coordenação de evento científico internacional	2,0 pontos/evento	
11. Coordenação de evento científico nacional	1,0 ponto/evento	
12. Coordenação de evento científico regional	0,5 ponto/evento	



13. Coordenação de evento científico local	0,25 ponto/evento	
14. Participação em comissão organizadora de evento científico internacional	1 ponto/evento	
15. Participação em comissão organizadora de evento científico nacional	0,5 ponto/evento	
16. Participação em comissão organizadora de evento científico regional	0,25 ponto/evento	
17. Participação em comissão organizadora de evento científico local	0,1 ponto/evento	
18. Participação em evento científico internacional	0,5 ponto/evento	
19. Participação em evento científico nacional	0,25 ponto/evento	
20. Participação em evento científico regional (congresso, simpósio e outros)	1 ponto/evento	
21. Participação em evento científico	0,1 ponto/evento	
22. Membro avaliador de trabalhos científicos apresentados em eventos.	0,3 ponto/evento	
23. Curso ministrado em evento científico Máximo 2 pontos.	0,02 ponto/curso	
24. Palestra, conferência proferida ou membro de mesa redonda em evento científico internacional	2 pontos/evento	
25. Palestra, conferência proferida ou membro de mesa redonda em evento científico nacional	1 ponto/evento	
26. Palestra, conferência proferida ou membro de mesa redonda em evento científico regional	0,5 ponto/evento	
27. Palestra, conferência proferida ou membro de mesa redonda em evento científico local	0,25 ponto/evento	
28. Coordenação de projeto científico aprovado por agência de fomento à pesquisa	2 pontos/projeto	
29. Coordenação de projeto científico sem recurso de agência de fomento à pesquisa	1 ponto/projeto	
30. Bolsista produtividade em pesquisa	0,5 ponto/ano	
31. Membro colaborador de projeto científico aprovado ou não por agência de fomento à pesquisa	0,5 ponto/projeto	
32. Editor-chefe de revista científica indexada no Institute of Science Index (ISI)	4 pontos/ano	
33. Editor-chefe de revista científica não indexada no ISI	1 ponto/ano	
34. Membro do corpo editorial de revista científica indexada no ISI	1 ponto/ano	
35. Membro do corpo editorial de revista científica não indexada no ISI ou de editoras e de jornais	0,5 ponto/ano	
36. Avaliação <i>ad-hoc</i> de publicações científicas indexadas	0,1 ponto/avaliação	
37. Avaliação <i>ad-hoc</i> de publicações científicas não-indexadas e outros	0,01 ponto/avaliação	
38. Autoria de livro na área do concurso ou área correlata, cadastrado no ISBN	4 pontos/livro	
39. Organizador de livro na área do concurso ou área correlata, cadastrado no ISBN	2 pontos/livro	
40. Autoria de capítulo de livro na área do concurso ou área correlata, cadastrado no ISBN	1 ponto/capítulo	



41. Tradução de livro na área do concurso ou área correlata, cadastrado no ISBN	2,5 pontos/livro	
42. Autoria de manual técnico, relatório ou caderno didático publicado por editora	0,2 ponto/publicação	
43. Tradução de artigo ou ensaio na área do concurso, cadastrado no ISBN ou ISSN	0,2 pontos/artigo	
44. Tradução de capítulo de livro na área do concurso, cadastrado no ISBN	1 ponto/capítulo	
45. Revisão técnica de livros	0,5 ponto/livro	
46. Patentes e licenças com certificados emitidos por autoridade competente	4 pontos/registro	
47. Pedido de patente ou de licença, com número de protocolo emitido por autoridade competente	3 pontos/pedido*	
48. Registro de software com certificado emitido por autoridade competente	3 pontos/pedido	
49. Pedido de registro de software com número de protocolo emitido por autoridade competente	2 pontos/pedido*	
50. Autoria de software livre com número de ISBN	1 ponto/software	
51. Participação em banca examinadora de defesa de tese de doutorado, exceto o orientador	2 pontos/banca	
52. Participação em banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado, exceto o orientador	1 ponto/banca	
53. Participação em banca examinadora de defesa de monografia, <i>Latu sensu</i> . Máximo 2 pontos	0,1 ponto/banca	
54. Publicação de texto literário em jornais ou suplementos artístico-literários. (Internacional)	0,2 ponto /publicação	
55. Publicação de texto literário em jornais ou suplementos artístico-literários. (Nacional)	0,05 ponto /publicação	
56. Publicação de texto literário em jornais ou suplementos artístico-literários. (Local/regional)	0,005 ponto /publicação	
57. Avaliação de projetos, encaminhados por agência de fomento a pesquisa, por projeto avaliado	0,1 ponto/avaliação	
TOTAL		
PERCENTUAL NORMALIZADO		

***Obs: A concessão de patentes, licenças e registros de softwares eliminará a pontuação dos respectivos pedidos constantes nos itens 47 e 49**



IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ATIVIDADES		PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
1. Coordenação de programa de extensão aprovado por instituição de pesquisa ou Instituição de Ensino Superior com recursos de agência de fomento.	2 pontos/ ano	
2. Coordenação de programa de extensão aprovado por instituição de pesquisa ou Instituição de Ensino Superior sem recursos de agência de fomento.	1 ponto/ ano	
3. Sub-coordenação de programa de extensão aprovado por instituição de pesquisa ou Instituição de Ensino Superior com ou sem recursos de agência de fomento.	0,5 ponto/ ano	
4. Coordenação de projeto de extensão aprovado por instituição de pesquisa ou Instituição de Ensino Superior com recursos de agência de fomento.	2 pontos/ projeto	
5. Docência de magistério superior, na graduação, no EAD	0,005pontos/ hora-aula	
6. Coordenação de projeto de extensão aprovado por instituição de pesquisa ou Instituição de Ensino Superior sem recursos de agência de fomento.	1 ponto/ projeto	
7. Sub-coordenação de projeto de extensão aprovado por instituição de pesquisa ou Instituição de Ensino Superior com ou sem recursos de agência de fomento.	0,5 ponto/ projeto	
8. Membro colaborador de programa de extensão aprovado por instituição de pesquisa ou Instituição de Ensino Superior com ou sem recursos de agência de fomento.	0,25 ponto/ ano	
9. Membro colaborador de projeto de extensão aprovado por instituição de pesquisa ou Instituição de Ensino Superior com ou sem recursos de agência de fomento.	0,25 ponto/ projeto	
10. Coordenação de curso de extensão. Máximo 2 pontos	0,25 ponto/ curso	
11. Assessoria, consultoria, perícia ou auditoria científica, técnica e/ou administrativa certificadas por autoridade competente	0,5 ponto/ atividade	
12. Curso ministrado em projeto de extensão	0,02 ponto/ hora-aula	
TOTAL		
PERCENTUAL NORMALIZADO		



V – ATIVIDADE GESTÃO ACADÊMICA

ATIVIDADES		PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
1. Exercício técnico-profissional, de graduação ou pós-graduação, na área do concurso ou área correlata. Não serão computados o tempo de estágio, monitoria, docência, residência em saúde ou bolsa de estudos curriculares.	0,5 ponto/ semestre	
2. Coordenador de curso de pós-graduação <i>Stricto sensu</i>	2 pontos/ semestre	
Vice ou Adjunto Coordenador de curso de pós-graduação <i>Stricto sensu</i>	1 ponto /semestre	
3. Coordenador de curso de pós-graduação <i>Latu sensu</i>	1 ponto/ semestre	
Vice ou Adjunto Coordenador de curso de pós-graduação <i>Latu sensu</i>	0,5 ponto/semestre	
4. Coordenador de curso de graduação	2 pontos/ semestre	
Vice ou Adjunto Coordenador de curso de graduação	0,5 ponto/ semestre	
5. Coordenador de extensão	2 pontos/ semestre	
Vice ou Adjunto Coordenador de extensão	0,5 ponto/ semestre	
6. Diretor de Unidade Acadêmica ou Chefe de unidade ou correspondente acadêmica ou unidade equivalente	2 pontos/ semestre	
Vice-Diretor de Unidade Acadêmica ou Vice-Chefe de unidade acadêmica ou unidade equivalente	0,5 ponto/ semestre	
7. Participação em comissão temporária de instituições de ensino.	0,1 ponto/ participação	
8. Membro de conselho universitário, órgãos colegiados e comissões permanentes	0,25 ponto/ano	
9. Membro de órgão representativo de classe	0,3 ponto/ano	
10. Participação em banca examinadora de concurso público para admissão de docente em IES pública	2 pontos/ banca	
11. Participação em banca examinadora de processo seletivo para admissão de docente em IES pública ou privada	1 ponto/ banca	
12. Diretor/Presidente de entidades científicas ou tecnológicas.	1 ponto/ano	
13. Cargo de Reitor, Vice-Reitor, Diretor, Pró-Reitor ou equivalentes em IES pública ou privada	3 pontos/ semestre	
14. Diretor/Presidente de entidades científicas ou tecnológicas	1 ponto/ano	
15. Membro de diretoria de entidades científicas ou tecnológicas	0,1 ponto/ano	
TOTAL		
PERCENTUAL NORMALIZADO		



VI – ATIVIDADE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ATIVIDADES		PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
1. Participação em banca examinadora de concurso público para admissão de docente em IES pública ou privada	2 pontos/ banca	
2. Participação em banca examinadora de processo seletivo para admissão de docente em IES pública ou privada	1 ponto/ banca	
3. Participação em banca examinadora de defesa de tese de doutorado, exceto o orientador	2 pontos/ banca	
4. Participação em banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado, exceto o orientador	1 ponto/ banca	
5. Participação em banca examinadora de defesa de monografia, <i>Latu sensu</i> , exame de qualificação e trabalho de conclusão de curso de graduação, exceto o orientador titular. Máximo 2 pontos.	0,1 ponto/ banca	
6. Aprovação em processo seletivo ou concurso público para magistério superior	0,5 ponto/ aprovação	
7. Aprovação em concurso público educação básica	0,2 ponto/ aprovação	
8. Exercício técnico-profissional na área do concurso ou área correlata.	0,2 ponto/ semestre	
9. Participação em comissão temporária de órgãos administrativos ou tecnológicos	0,1 ponto /participação	
TOTAL		
PERCENTUAL NORMALIZADO		

***** O candidato deverá comprovar as atividades desenvolvidas durante a experiência profissional.**

Tabela de pontuação Exclusiva para os Concursos na Área de Artes

VI – ATIVIDADE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

01. Publicação de imagens e textos em catálogos de exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança. (Internacional)	2 pontos/catálogo	
02. Publicação de imagens e textos em catálogos de exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança. (Nacional)	1 ponto/catálogo	
03. Publicação de imagens e textos em catálogos de exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança. (Local ou Regional)	0,5 ponto/catálogo	
04. Publicação de imagens e textos em programas/folders e outras peças gráficas de exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança. (Internacional)	0,4 ponto /peça gráfica	



05. Publicação de imagens e textos em programas/folders e outras peças gráficas de exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança. (Nacional)	0,2 ponto /peça gráfica	
06. Publicação de imagens e textos em programas/folders e outras peças gráficas de exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança. (Local ou Regional)	0,1 ponto /peça gráfica	
07. Apresentação de produções artísticas, individuais e coletivas em exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança. (Internacional)	2 pontos/ exposição/evento	
08. Apresentação de produções artísticas, individuais e coletivas em exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança. (Nacional)	1 ponto /exposição/evento	
09. Apresentação de produções artísticas, individuais e coletivas em exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança. (Local ou Regional)	0,5 ponto /exposição/evento	
TOTAL		
PERCENTUAL NORMALIZADO		

As dimensões atividades de ensino, atividades de pesquisa, atividades de extensão, gestão acadêmica e experiência profissional sejam pontuados somente os últimos 10 anos de atividades.



CONCURSO PÚBLICO (OU PROCESSO SELETIVO) - EDITAL Nº ____ / ____

ANEXO IV – CRITÉRIOS E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Nome do Candidato: _____

PROJETO: _____

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
1. PROJETO		
1.1 Clareza na exposição das ideias	1,0	
1.2 Uso correto da língua Portuguesa	0,5	
1.3 Pertinência da fundamentação teórica	0,5	
1.4 Descrição clara dos procedimentos	1,0	
1.5 Adequação da proposta ao projeto pedagógico	1,0	
1.6 Viabilidade de execução do projeto	1,0	
Sub total	5,0	
2. DEFESA		
2.1 Desenvolvimento sequencial da exposição	1,0	
2.2 Domínio do assunto	2,0	
2.3 Capacidade de argumentação	2,0	
Sub total	5,0	
Total	10,0	

_____ (MG), _____ de _____ de _____

Início: _____ horas

Término: _____ horas

Avaliador _____



CONCURSO PÚBLICO (OU PROCESSO SELETIVO) - EDITAL Nº ____/____

ANEXO V – CRITÉRIOS E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA



CONCURSOS PÚBLICOS

Unidades Acadêmicas	Formação Acadêmica (de 8% a 24%)	Atividades de Ensino (de 24% a 30%)	Atividades de Pesquisa (de 8% a 24%)	Atividades de Extensão (de 8% a 24%)	Gestão Acadêmica (de 8% a 24%)	Experiência Profissional (de 8% a 24%)
Escola de Enfermagem	10%	30%	10%	22%	20%	8%
Faculdade de Ciências Farmacêuticas	12%	24%	24%	24%	8%	8%
Faculdade de Nutrição	8%	24%	24%	24%	10%	10%
Faculdade de Odontologia	21%	25%	22%	16%	8%	8%
Instituto Ciências Biomédicas	20%	24%	22%	15%	9%	10%
Instituto de Ciência e Tecnologia	20%	24%	20%	20%	8%	8%
Instituto de Ciências da Natureza	10%	25%	20%	15%	20%	10%
Instituto de Ciências Exatas	12%	24%	22%	22%	8%	12%
Instituto de Ciências Humanas e Letras	16%	30%	24%	10%	12%	8%
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	24%	24%	18%	18%	8%	8%
Instituto de Química	8%	30%	24%	20%	8%	10%



CONCURSOS PÚBLICOS

Unidades Acadêmicas	Formação Acadêmica (de 8% a 24%)	Atividades de Ensino (de 24% a 30%)	Atividades de Pesquisa (de 8% a 24%)	Atividades de Extensão (de 8% a 24%)	Gestão Acadêmica (de 8% a 24%)	Experiência Profissional (de 8% a 24%)
Escola de Enfermagem (Redação dada pela Resolução nº 3, de 23.2.2017)	10%	24%	24%	24%	8%	10%
Faculdade de Ciências Farmacêuticas	12%	24%	24%	24%	8%	8%
Faculdade de Nutrição	8%	24%	24%	24%	10%	10%
Faculdade de Odontologia	21%	25%	22%	16%	8%	8%
Instituto Ciências Biomédicas	20%	24%	22%	15%	9%	10%
Instituto de Ciência e Tecnologia	20%	24%	20%	20%	8%	8%
Instituto de Ciências da Natureza	10%	25%	20%	15%	20%	10%
Instituto de Ciências Exatas	12%	24%	22%	22%	8%	12%
Instituto de Ciências Humanas e Letras	16%	30%	24%	10%	12%	8%
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	24%	24%	18%	18%	8%	8%
Instituto de Química	8%	30%	24%	20%	8%	10%

PROCESSOS SELETIVOS



Unidades Acadêmicas	Formação Acadêmica (de 8% a 24%)	Atividades de Ensino (de 24% a 30%)	Atividades de Pesquisa (de 8% a 24%)	Atividades de Extensão (de 8% a 24%)	Gestão Acadêmica (de 8% a 24%)	Experiência Profissional (de 8% a 24%)
Escola de Enfermagem	10%	30%	10%	22%	20%	8%
Faculdade de Ciências Farmacêuticas	12%	24%	24%	24%	8%	8%
Faculdade de Nutrição	20%	24%	20%	20%	8%	8%
Faculdade de Odontologia	21%	25%	22%	16%	8%	8%
Instituto Ciências Biomédicas	20%	24%	22%	15%	9%	10%
Instituto de Ciência e Tecnologia	20%	24%	20%	20%	8%	8%
Instituto de Ciências da Natureza	10%	25%	20%	15%	20%	10%
Instituto de Ciências Exatas	12%	24%	22%	22%	8%	12%
Instituto de Ciências Humanas e Letras	16%	30%	24%	10%	12%	8%
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	24%	24%	14%	14%	8%	16%
Instituto de Química	24%	30%	20%	10%	8%	8%



PROCESSOS SELETIVOS

Unidades Acadêmicas	Formação Acadêmica (de 8% a 24%)	Atividades de Ensino (de 24% a 30%)	Atividades de Pesquisa (de 8% a 24%)	Atividades de Extensão (de 8% a 24%)	Gestão Acadêmica (de 8% a 24%)	Experiência Profissional (de 8% a 24%)
Escola de Enfermagem (Redação dada pela Resolução nº 3, de 23.2.2017)	10%	24%	24%	24%	8%	10%
Faculdade de Ciências Farmacêuticas	12%	24%	24%	24%	8%	8%
Faculdade de Nutrição	20%	24%	20%	20%	8%	8%
Faculdade de Odontologia	21%	25%	22%	16%	8%	8%
Instituto Ciências Biomédicas	20%	24%	22%	15%	9%	10%
Instituto de Ciência e Tecnologia	20%	24%	20%	20%	8%	8%
Instituto de Ciências da Natureza	10%	25%	20%	15%	20%	10%
Instituto de Ciências Exatas	12%	24%	22%	22%	8%	12%
Instituto de Ciências Humanas e Letras	16%	30%	24%	10%	12%	8%
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	24%	24%	14%	14%	8%	16%
Instituto de Química	24%	30%	20%	10%	8%	8%